

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERACAO
JUDICIAL DE
BRAVA AGRONEGOCIOS LTDA
Processo n. 5233259.50.2018.8.09.0036
1ª convocação

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2019, às 14:30 horas, no Auditório do Cata Vento Hotel, Restaurante e Eventos, situado na Rodovia BR-040, Km 98, Cristalina – Goiás, CEP. 73850-000, telefone (61) 3612-6119, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina – GO, presidindo a Assembleia, após o encerramento da lista de presença que se encontra anexa a esta ata, onde compareceram por si ou seus procuradores, os credores que nela assinaram presença, indagou se algum credor aceitaria o convite para assessorar a mesa da assembleia, não tendo nenhum credor aceitado o convite.

O presidente convidou então a Senhora Ranubia Emidia de Oliveira, registro profissional CRA/GO nº 16871, assistente da Administração Judicial, para secretariar os trabalhos da mesa, uma vez que nenhum credor aceitou o convite para assessorar os trabalhos assembleares na mesa. A assistente começou seu trabalho fazendo a leitura do Edital.

Em seguida passou a redigir a presente ata, e apresentou o quórum de presença assim totalizado:

Quadro 1		
Quórum de presença da assembleia		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	62,50%	65,08%
Credores Quirografários	49,19%	89,64%
Credores Microempresa	77,78%	94,14%

Com a palavra o presidente, o mesmo disse que estava instalada a Assembleia Geral de Credores nessa 1ª convocação, cuja ordem do dia era a *"aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial"*, haja vista que houve quórum suficiente para a instalação dos trabalhos assembleares, uma vez que os credores presentes são **titulares** *"de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor"*, cuja exigência se faz necessária por força do art. 37, §2º, da **Lei 11.101/2005**.

O **Administrador Judicial** esclareceu que, em respeito às formalidades legais, à Lei 11.101/2005 e em respeito aos credores que se cadastraram corretamente para participar da Assembleia mediante a **representação** por procurador ou mandatário, não aceitará **participação** dos credores que não se cadastraram previamente em atendimento às formalidades. Salientou ainda que as advertências para o cadastramento foram claramente informadas no Edital publicado no dia 23/8/2019, DJE nº 2814, seção III, página 437. E ainda foi publicado no site da Administração Judicial.

Em seguida, foi esclarecido pelo Administrador Judicial que a recuperanda iria fazer a apresentação do Plano, e que depois seria aberta a palavra aos credores para eventuais questionamentos sobre o mesmo, seguindo-se então a votação. Frisou que não seria admitida nenhuma discussão paralela quanto à natureza ou classificação de créditos, eis que a Assembleia de Credores não se prestava a tal finalidade, e que somente seriam admitidos questionamentos referentes ao Plano de Recuperação Judicial, solicitando a todos os presentes que fossem objetivos nas suas colocações para não retardar desnecessariamente a Assembleia.

Dada a palavra ao consultor da empresa em Recuperação Judicial, Sr. Leonardo Baldez Augusto, este iniciou pontuando acerca do histórico da empresa e motivos que justificaram o pedido de recuperação. Esclareceu, também, quanto à importância mercadológica da atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda. Dispôs quanto ao faturamento da empresa ao longo dos anos e a dificuldade financeira desta. Também apresentou os motivos que viabilizam a atividade e medidas já adotadas pela empresa, tanto na parte funcional, quanto na comercial e financeira, para a retomada do seu crescimento.

Na sequência, este fez a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e apresentou as propostas de pagamento nele contida, para todas as classes de credores.

Em seguida, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o Plano, e passou a palavra aos credores.

O credor ITAU UNIBANCO S.A, representado pelo Dr. Vinicius Gomes da Purificação, solicitou a palavra e pediu para consignar em Ata que:

- Clausula de convocação de convocação de nova assembleia e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano – violando frontalmente o previsto no artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRJEF.
- Clausula de inicio de pagamento somente após o transito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano – em total ausência de previsão legal;
- Clausula de previsão de carência de 2 anos – em total afronta ao art. 61 da LRJEF;
- Previsão de tratamento desigual a credores de mesma classe violando frontalmente o art. 126 da LRF.
- **Quanto** as oposições de cunho econômico: as condições do plano **são desfavoráveis** face a carência de 24 meses, deságio de 70%, **plano** de 180 meses, ausência de correção e juros **remuneratórios**.

Na sequencia, foi esclarecido pela recuperanda que caso o Plano de Recuperação Judicial seja aprovado e homologado, a clausula que trata da convocação de nova Assembleia será válida, inclusive não existe previsão contrária na Lei 11.1101/2005. No que tange às carências descritas no Plano, não existe previsão na Lei para classe quirografária, apenas para as classes trabalhista e microempresa. Esclareceu ainda que não consta no Plano nenhuma proposta de pagamento que

contenha tratamento desigual entre credores da mesma classe. Existe a criação de credores parceiros, e essa condição está disponível para adesão de qualquer credor da classe quirografária, inclusive para o credor ITAU UNIBANCO S.A.

O credor MONSANTO DO BRASIL LTDA, representado pelo Dr. Marcus Vinicius Gonzatti, solicitou a palavra e pediu esclarecimentos sobre a forma de pagamento dos novos recursos oferecidos aos credores estratégicos.

Com a palavra, a recuperanda esclareceu que os pagamentos dos novos recursos ofertados pelos credores parceiros serão realizados por meio de cessão de crédito, em acordo com o credor. E ainda sobre o crédito **inscrito** na recuperação judicial, à medida que os credores parceiros **forem** fornecendo novos recursos, a BRAVA promoverá o pagamento **gradativo** dos valores inscritos na recuperação judicial.

Ato contínuo, foi solicitado pelos credores a suspensão da Assembleia **pelo prazo** de 5 minutos, o que foi concedido pelo Administrador Judicial.

Passado esse prazo, alguns credores requereram a suspensão da Assembleia pelo prazo de 42 dias, com retomada dos trabalhos no dia 25/10/2019, no mesmo horário e local.

O Administrador Judicial salientou que não teria nenhum óbice à suspensão dos trabalhos assembleares na forma proposta. Todavia, seria uma decisão que caberia à Assembleia.

Foi aberta a votação da suspensão dos trabalhos assembleares pelo prazo de 42 dias, com retomada dos trabalhos no dia 25/10/2019, no mesmo horário e local.

Computados os votos de todos os presentes, o resultado foi o seguinte:

Quadro 2		
Quórum de votação da suspensão (votos favoráveis)		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	100%	100%
Credores Quirografários	95,08%	65,99%
Credores Microempresa	100%	100%

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes **que os** trabalhos assembleares estavam suspensos pelo prazo de 42 **dias, com** retomada dos trabalhos no dia 25/10/2019, no mesmo **horário e local.**

Salientou aos presentes que não seria possível o ingresso de mais nenhum credor, uma vez que a Assembleia já estava instalada e trata-se apenas de suspensão dos trabalhos.

Do total dos credores presentes à Assembleia, todos votaram a favor, à exceção de três credores da classe quirografária. São eles:

- 1) BANCO DO BRASIL S.A
- 2) BANCO ITAU S.A
- 3) IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA

A recuperanda comprometeu-se a apresentar um termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de até uma semana antes do dia 25/10/2019.

Tão logo seja protocolado o aditivo nos autos, o Administrador Judicial comprometeu-se a publicar o termo aditivo no site da Administração Judicial cujo endereço é www.paternostro.com.br.

Ao fim, nada mais havendo a relatar, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e procedeu a leitura da presente **Ata** que segue assinada por quem de direito.

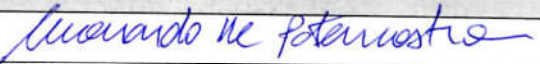




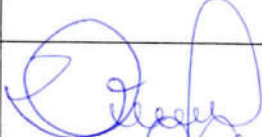


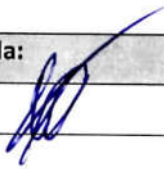
Registra-se que a lista de presença, quadros de credores presentes e **planilha** de votação com os devidos resultados fazem parte integrante **da presente** Ata de Assembleia.

A presente ata que vai redigida pela secretária, foi lida e encerrada, e vai assinada pelo Administrador Judicial, pela Secretária, por dois membros de cada uma das classes, e pelo procurador da recuperanda, conforme adiante se vê.



Página 7 de 8



Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
LEONARDO DE PATERNOSTRO / CRA-GO 9273	
Secretária	
RANUBIA EMIDIA DE OLIVEIRA / CRA-GO 16871	
Credores da classe trabalhista:	
KHEITY CARDOSO RODRIGUES – CPF 016.332.786-62	
CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS	
Credores da classe quirografia:	
IHARABRAS - INDÚSTRIA QUIMICAS LTDA, representada por ALINE CANTUARIO LOPES, OAB/GO nº 42.725	
BANCO ITAU S.A, representado por Vinicius Gomes da Purificação, OAB/GO nº 41.908	
Credores da classe microempresa:	
DANTAS AGUIAR & SOUZA LTDA – ME, representado por Valéria Sarturi, CPF 055.082.349-46	
HASSAN KALLOUT - ME, representado por Valéria Sarturi, CPF 055.082.349-46	
Advogado da recuperanda:	
WANDERSON VITORAZZI / OAB-MG 165.598	

Cristalina-Goiás, 13 de setembro de 2019.